



ZEITGEIST TECH

# **POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLÉIAS**

**GRUPO VISIA INVESTIMENTOS**

DEZEMBRO/2016

## Índice

I.	Introdução .....	3
II.	Princípios Gerais .....	3
III.	Responsabilidades .....	3
IV.	Matérias Obrigatórias .....	4
V.	Procedimentos a serem adotados em situações de Conflito de Interesse.....	5
VI.	Comunicação aos Cotistas.....	5
VII.	Disposições Gerais.....	5

## I. Introdução

A Política de Exercício de Direito de Voto em Assembléias (“Política”) tem por objetivo estabelecer os requisitos e os princípios que nortearão a VISIA INVESTIMENTOS LTDA. e ZEITGEIST TECH INVESTIMENTOS LTDA (conjuntamente, “Gestores”) no exercício de direito decorrente dos ativos financeiros detidos pelos fundos de investimento sob sua gestão (“Fundos”). Os ativos abrangidos nesta política são: Ações, Renda Fixa e Cotas de Fundos de Investimento.

Excluem-se dessa política:

- Fundos de Investimento exclusivos ou restritos, desde que aprovada, em assembleia, a inclusão de cláusula no regulamento destacando que o fundo não adotará política de voto;
- ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- certificados de depósito de valores mobiliários - BDRs.

## II. Princípios Gerais

Os Gestores, na qualidade de representantes legais dos fundos para fins do exercício de direito de Voto em Assembléias, comparecerão nas assembleias, ressalvado casos em que esta política não se aplica.

Os Gestores basearão suas análises sobre a relevância da matéria objeto de deliberação, priorizando as melhores condições e interesse dos Fundos e seus cotistas, empregando sempre o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

## III. Responsabilidades

Os Diretores responsáveis pela administração da carteira dos Fundos perante à CVM, são responsáveis pelo controle e execução do voto, bem como pelo processo decisório.

O registro e formalização do voto caberá à área de compliance, assim como a comunicação à área Comercial para comunicação aos clientes.

#### IV. Matérias Obrigatórias

O Voto dos Gestores em nome dos Fundos será considerado obrigatório nos seguintes casos:

- i. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
  - a. Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
  - b. Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembléia);
  - c. Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento; e
  - d. Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;
  
- ii. No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista:
  - a. alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;;
  
- iii. No caso de cotas de Fundos de Investimento:
  - a. Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do Fundo de Investimento;
  - b. Mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
  - c. Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
  - d. Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
  - e. Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
  - f. Liquidação do Fundo de Investimento; e
  - g. Assembléia de cotistas nos casos previstos no art. 39 da Instrução CVM nº 555;

É facultado aos Gestores o exercício do direito de voto nos seguintes casos:

- i. A assembléia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- ii. O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo de Investimento; ou
- iii. A participação total dos Fundos de Investimento sob gestão, sujeitos à esta Política, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e

nenhum Fundo de Investimento possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

É facultativo o voto em assembléia que trate de matéria relevante, se houver situação de conflito de interesse, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

## **V. Procedimentos a serem adotados em situações de Conflito de Interesse**

Se for constatado potencial conflito de interesses, os Gestores não exercerão o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelos Fundos, a menos que julguem relevante aos interesses dos cotistas dos Fundos. Nesses casos, após aprovação pelo Comitê de Riscos e Compliance, os Gestores poderão exercer o direito do Voto, informando aos cotistas a justificativa de seu exercício em face ao potencial conflito de interesse.

## **VI. Comunicação aos Cotistas**

A comunicação resumida aos cotistas será realizada pelo Administrador dos Fundos, mediante nota contida no extrato do mês seguinte ao do recebimento da comunicação pelos Gestores, indicando que o inteiro teor dos votos e o resultado das votações estarão disponíveis para consulta na sede do Gestor.

## **VII. Disposições Gerais**

Esta Política pode ser alterada a qualquer momento, a critério exclusivo dos Gestores.